

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2011

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 18/2022)

Promove alterações nas Resoluções ns. 2.722/2007 e 006/2008, modificadas pelas Resoluções ns. 002/2008 e 010/2009, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual nº 12.509/95, e no § 2º do Art. 29 do Regimento Interno

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo passa a denominar-se Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Resolução n. 2.722/2007, modificado pelos arts. 3º da Resolução Administrativa n. 006/2008 e 22 da Resolução Administrativa n. 10/2009, acrescentando-se um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

IV— Consultoria Técnica; (...)

Parágrafo único. A unidade de que trata o inciso IV deste artigo conta com um Consultor Técnico, símbolo TCE-02, competindo-lhe desempenhar as atividades de consultoria inerentes ao funcionamento do Instituto e outras que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 3º O *caput* e o § 2º do art. 4º da Resolução 2.722/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Diretoria é composta pelo Diretor Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

(...)

§ 2º O Diretor Executivo e o Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação serão indicados pela Presidência do Tribunal, preferencialmente dentre os servidores do órgão, *ad referendum* do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

(...)

Art. 4º O inciso III do art. 5º da Resolução n. 2.722/97, alterado pelo art. 1º da Resolução Administrativa n. 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

III— O Diretor Executivo e o Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

(...)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 7º da Resolução n. 2.722/2007, com a seguinte redação:

~~Art. 7º Ao Diretor Executivo e ao Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação compete, de forma compartilhada:~~

~~(...)~~

~~Art. 6º O art. 4º da Resolução Administrativa n. 006/2008, alterado pelo art. 23 da Resolução Administrativa n. 10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 4º O Diretor Executivo e o Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, cujas competências estão estabelecidas no art. 7º da Resolução n. 2722/2007, ocupam cargos comissionados símbolo TCE-01.~~

~~Parágrafo único. Em apoio ao desempenho de suas atribuições, a Diretoria conta com 3 (três) Assessores, ocupantes de cargos comissionados símbolo TCE-04, a quem compete desempenhar atividades de assessoria inerentes ao funcionamento do Instituto, em especial:~~

- ~~a) administrar a agenda da Diretoria;~~
- ~~b) assessorar a Diretoria nas ações de capacitação e desenvolvimento;~~
- ~~c) controlar a entrada e saída de documentos e manter atualizados os arquivos da documentação que tramita na Diretoria;~~
- ~~d) administrar o material de consumo e o material permanente destinados ao Instituto;~~
- ~~e) apoiar as atividades do Conselho Consultivo Pedagógico;~~
- ~~f) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.~~

~~Art. 7º O art. 5º da Resolução Administrativa n. 006/2008, alterado pelo art. 24 da Resolução Administrativa n. 10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 5º Ao Secretário Executivo, ocupante de cargo comissionado símbolo TCE-04, compete desempenhar as atividades de secretariado e apoio inerentes ao funcionamento do Instituto, em especial:~~

- ~~a) auxiliar a Diretoria na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Instituto;~~
- ~~b) auxiliar no estabelecimento de metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;~~
- ~~c) coordenar a elaboração e acompanhar o planejamento estratégico do Instituto;~~
- ~~d) elaborar e acompanhar o orçamento;~~
- ~~e) assistir a Diretoria na supervisão e coordenação das áreas integrantes da estrutura do Instituto;~~
- ~~f) elaborar e gerir projetos referentes às atividades do Instituto;~~
- ~~g) coordenar a prestação de suporte tecnológico ao Instituto;~~
- ~~h) desenvolver projetos de inovação tecnológica para áreas educacionais, gestão escolar e auditoria governamental;~~
- ~~i) prover dados e informações necessárias ao desempenho das atividades da Diretoria;~~
- ~~j) coordenar grupos de trabalho;~~
- ~~k) auxiliar a Diretoria na busca e estabelecimento de recursos e parcerias;~~
- ~~l) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria do Instituto.~~

~~Art. 8º Fica autorizado o Presidente do Tribunal a proceder a nomeação e/ou transferência de servidores necessários ao funcionamento das unidades criadas ou alteradas por esta Resolução.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º-A da Resolução Administrativa n. 006/2008 acrescentado pelo art. 25 da Resolução Administrativa n. 10/2009.~~

~~Votaram os Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Pedro Timbó, Edilberto Pontes e os Auditores Convocados Paulo César de Sousa e Itacir Todero.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 12 de julho de 2011.~~

~~**Conselheiro** Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE~~